EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 02/2013

SÚMULA: Acrescenta e altera dispositivos dos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 22 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como segue.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, §.3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, DE 05/04/1990, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI E OUTROS, E PROMULGA A SEGUINTE,

E M E N D A

Art. 1º - Os incisos I e II do §.2º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, passarão a vigorar com a seguinte redação, suprimido-se os demais incisos III, IV e V:

Art. 10. ...

§. 1º. ...

§. 2º. ...

I – de 19 (dezenove) vereadores, fixado de conformidade com a letra "*f*" do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal;

II – estabelecer novo número de vereadores somente por Projeto de Emenda a Lei Orgânica, observando-se os limites populacionais e as normas constitucionais.

Art. 2º - O §.4º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10. ...

§. 4º. A alteração do número de vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante resolução, editada até **12 (doze)** meses antes da realização do pleito municipal, com base em dados populacionais fornecidos pelo órgão competente.

..... continua .....

Art. 3º - Acrescentas §§. 5º, 6º e 7º ao artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, com a seguinte redação.

Art. 10. ...

§. 5º. Os subsídios dos vereadores, serão fixados no prazo mínimo estabelecido pelo inciso XVII do artigo 17 desta LOMA, disposições do Regimento Interno, e no limite estabelecido pelo inciso VI e suas alíneas, respectivamente aplicável, do Artigo 29 da Constituição Federal;

§. 6º. O vereador ocupante do cargo de presidente da câmara, em face do acúmulo das funções e responsabilidades inerentes ao exercício da chefia do poder, terá subsídio fixado de forma diferenciada, a maior, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do vereador;

§.7º. Na fixação dos subsídios dos vereadores, será observado o limite que dispõe o §.1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - O artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11. No dia 1º de janeiro, do primeiro ano da Legislatura, às 10h, em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência do vereador escolhido dentre os presentes, a Câmara Municipal reunir-se-á para a posse de seus Membros, que prestarão o seguinte compromisso: "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE E DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE APUCARANA, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO**", e, em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

Art. 5º. O artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12. Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão, ainda sobre a presidência do vereador **escolhido** dentre os presentes, e elegerão os componentes da Mesa, mediante voto aberto e maioria absoluta de votos da Câmara, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

..... continua .....

Art. 6º. Os §§. 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13. ...

§. 1º. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, **permitida a reeleição** para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§. 2º. Na hipótese de haver número insuficiente para a eleição, o vereador **escolhido** dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 7º - Os incisos I e II do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14. ..

I. Propor projetos de **lei** criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;

II.

III. suplementar, por **lei** as dotações do orçamento da câmara municipal, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação de sua dotação, ou da reserva de contingência;

Art. 8º. Acrescenta incisos V, VI, VII e VIII ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, com a seguinte redação.

Art. 14. ...

V. enviar até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VI. apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município de Apucarana, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes;

VII. conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores;

..... continua .....

VIII - Promulgar emendas à Lei Orgânica;

IX - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

Art. 9º - Acrescenta §.2º e o parágrafo único passará a vigorar como §.1º, com a mesma redação, todos do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como segue:

Art. 22. ...

§.1º. O presidente da câmara, nos casos definidos neste artigo, declarará a extinção do mandato, e convocará o respectivo suplente.

§. 2º. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo de cassação de mandato por Decoro Parlamentar e às medidas disciplinares previstas no Regimento Interno.

Art. 10. As alterações do Artigo 10 estabelecidos por esta emenda a Lei Orgânica, terão seus efeitos somente no início da próxima legislatura.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Emenda a Lei Orgânica em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

MESA EXECUTIVA

José Airton de Araújo
PRESIDENTE

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VICE-PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
1º SECRETÁRIO

Gilberto Cordeiro de Lima
2º SECRETÁRIO